



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Desenvolvimento, Limitada.

Agro Serve, Limitada.

Alya Florestal, Limitada.

AMORIM G.B.C-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Big Moçambique, S.A.

BS Logistics and Consulting, Limitada.

Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concorde Imóveis Moçambique, Limitada.

Connect Translation & Services, Limitada.

Control Risk, Security, Limitada.

ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada.

Farinhas Namialo, Limitada.

Farmatec, Limitada.

Fast Housing, Limitada.

Febeca Consultoria, Limitada.

Fenix Grupo, S.A.

Ferragem Kulsoom, Limitada.

Fresco e Saboroso - Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramáticas.

Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I.C Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I.R Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibhubesi Moçambique Holdings, Limitada.

Imperial e Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Império de Beleza e Bolachas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jumo Resources, Limitada.

LATINTAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madiver, Limitada.

Manuel Castiano, Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar Investimentos, Limitada.

Max Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocotex, S.A.

Moz Tracking, Limitada.

Moz-Fresh Greens, Limitada.

MRA Mozambique – Corretora de Seguros, Limitada.

Nice Star Import & Export, Limitada.

NM Multiservices, Limitada.

Nweba, Limitada.

O Nosso Talho, Limitada.

One United – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organizações Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petclub, Limitada.

Plus Clean and Brigher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procesl Moçambique, Limitada.

Promak Serviços, Limitada.

Quadrante Engenharia, Limitada.

Quick Shining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rimo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SGY Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Comercial Import & Export, Limitada.

Sorádio, Limitada.

Tajiri Holdings, Limitada.

Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

United Holding, S.A.

V.I Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanity Healthcare Serviços, Limitada.

Wellbore Integrity Solutions Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Simão Fernando Macandja e Angelina da Bendita Eugénio Sambo, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Uwanga Eugénia Angelina Macandja, para passar a usar o nome completo de Uwanga Ulyana Simão Macandja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

DESPACHO

Stela da Piedade Amélia Mendonça Ziegler, Sónia Paindana Mocumbi e Andreas Franz Ziegler Mendonça requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramática, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramática.

Departamento dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Abril de 2021.
— A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 26 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Simm Sociedade Unipessoal, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10006L, válida até 28 de Janeiro de 2025, para berilo, esmeralda, turmalina e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 07' 20,00"	38° 59' 00,00"
2	- 16° 07' 20,00"	39° 09' 00,00"
3	- 16° 10' 30,00"	39° 09' 00,00"
4	- 16° 10' 30,00"	38° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 4 de Março de 2020 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548589, uma entidade denominada África Desenvolvimento, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial aprovado pelo decreto 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, casado, com Khadiga Mohamed Ahmed Elbehiry em regime de comunhão de bens, de nacionalidade egípcia, residente no bairro Matola A, rua São Gabriel, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 11EG00107786J, emitido em 18 de Julho de dois mil dezanove, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo; e

Elsayed Ismail Menisy, casado, com Shameelahsamser Khan em regime de comunhão de bens, de nacionalidade egípcia, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 11EG00104990L, emitido aos 11 de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Desenvolvimento, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Matola, bairro da Matola A, Avenida OUA, n.º 4699, Km 8. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercer actividades comércio em estabelecimentos especializados com Importação e exportação de produtos tais como; material de ferragens, materiais de construção, material de escritório e informatica, equipamentos de segurança, electrodomesticos, produtos electrónicos, material electrico,

mobiliário diversos, prestação de serviços imobiliários, representação de marcas e patentes, aluguer;

- b) Venda de equipamentos e máquinas Industriais, prestação de serviços de construção de edifícios, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elsayed Ismail Menisy, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual ira constar apenas uma unica assinatura, nomeadamente o sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Conserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366472 a

sociedade Agro Conserve, Limitada, constituída por documento particular, aos 30 de julho de 2020, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Agro Serve, Limitada, e é constituída por tempo indetermindado.

ARTIGO SENGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro 11, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Produção, aquisição, conservação, processamento, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- Comercialização de diversos tipos de equipamentos, bens e outros produtos;
- Construção e apetrechamento de plataformas agrícolas;
- Prestação de diversos tipos de serviços consultoria em diversas áreas, assistência técnica agrícola, pecuária e piscícola;
- Importação e comercialização de equipamentos, implementos e materiais agrícolas, pecuários e piscícolas;
- Importação e comercialização de insumos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- Organização de feiras e eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondem a soma de duas assim distribuidas:

- Uma quota no valor 60.000,00MT, pertencente ao sócio Rogério Agostinho Manhaussele, casado, natural da cidade de Massinga, residente em Xai-Xai portador do BI n.º 080100841038J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, no dia 23 de Maio de 2016 e do NUIT 101735001.
- Uma quota no valor de 40.000,00MT pertencente a sócia Gina Carla Sebastião Francisco Manhaussele,

casada, natural de Ongonhane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, no dia 23 de Maio de 2016 e do NUIT 104055354.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios, nomeadamente Rogério Agostinho Manhaussele, desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou nos todos os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Alya Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548589, uma entidade denominada Alya Florestal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do código comercial aprovado pelo Decreto 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Jana Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída aos 18 de Fevereiro de 2021, sub Número da Entidade Legal: 101487520, com capital social de cem mil meticais e com sede em Moçambique, província de Nampula Muecate, Muecate, Muecate - Sede e representada pelo senhor Aybir Abdullah, solteira maior, de nacionalidade turca,

portadora do Passaporte n.º U23349364, emitido aos 15 de Junho de 2020 e residente na cidade da Nampula;

Jana Agricultural Desenvolvimento Company, E.I., constituída ao 25 de Novembro de 2020, sub Número da Entidade Legal 101443191, com sede em Moçambique, província de Nampula Muecate, Muecate, Muecate - Sede, e representada pelo senhor Aybir Abdullah, solteira, maior, de nacionalidade turca, portadora do Passaporte n.º U23349364, emitido aos 15 de Junho de 2020 e residente na cidade da Nampula; e

Mussa Suefe, solteiro, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233591 Q, emitido aos 30 de Dezembro de 2011, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Avenida Emilia Dausse, n.º 1533, 1.º andar flat -3, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alya Florestal, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Lichinga, província do Niassa, Urbana n.º 1, praça da Liberdade junto do Cislamo, Avenida 25 de Setembro. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura: cultivo de solo, plantio, cultivar e colher safras;
- b) Floricultura: cultivo de plantas com flores;
- c) Horticultura: cultivo de frutas, vegetais e plantas;
- d) Agrossilvicultura;
- e) Gestão florestal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em quinhentos mil meticais, representado por seguintes quotas iguais:

- a) Janafarms – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 445.000,00MT correspondente a 89% do capital social;

b) Jana Agricultural Desenvolvimento Company, E.I., com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social;

c) Mussasuefe, com uma quota de 5000,00T correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Mussa Suefe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Mussa Suefe ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AMORIM G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, sobre contrato de sociedade da empresa AMORIM GBC – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República*, III Série - n.º 74 de 20 de Abril de 2021, no endereço onde se lê Julius Nyere, n.º 46, deve se ler Julius Nyerere, n.º 46.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade Banco Big

Moçambique, S.A., o que resultou na alteração do artigo vigésimo oitavo dos estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão de remunerações)

Um) Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações, fixas ou variáveis, que lhes forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de accionistas, eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, que escolherá o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar na Comissão de Remunerações por pessoas singulares, nos termos constantes da eleição, que poderão ser substituídas por acto do accionista que os tiver designado, independentemente de deliberação da assembleia geral do Banco.

Três) Os accionistas eleitos para a Comissão de Remunerações não poderão fazer parte do órgão de administração e os seus representantes devem ter conhecimentos adequados ao exercício das suas funções e, quando sejam administradores, não podem auferir qualquer remuneração do Banco.

Quatro) A fixação das remunerações deverá ser realizada com respeito pelas disposições da Política de Remunerações dos membros dos órgãos sociais aprovada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BS Logistics & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479935, uma entidade denominada BS Logistics & Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bernardino Ezequias Bule, solteiro, moçambicano, maior, natural de Zavala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090604372235N, emitido a 13 de Setembro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chokwé, residente na cidade de Maputo, Michafutene;

Neves Lucas Sechene, moçambicano, solteiro, maior, natural da Machava, distrito da Matola, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201409826J, emitido a 11 de Julho de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 8, casa n.º 56, bairro Bunhica, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SECÇÃO I

Da administração

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação BS Logistics and Consulting, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Samora Machel, cidade da Matola, podendo ainda abrir onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em desembaraço aduaneiro e logística, recolha e entrega de bens porta a porta, mudanças e realocação, agenciamento de mercadorias, consumíveis de escritórios, material informático, material e equipamento de construção e outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000MT (ciquenta mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 25.000MT pertencente ao sócio Bernardino Ezequias Bule, correspondente a 50%;

- b) Uma quota de 25.000MT pertencente ao sócio Neves Lucas Sechene, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(aumento e Redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a Assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardino Ezequias Bule, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538664, uma entidade denominada Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por: Lindy Catharine Le Roux, solteira de nacionalidade sul-africana, residente no bairro de Morrungulo Localidade de Rovene no Distrito de Massinga, portadora do Passaporte n.º A09016768, emitido pelas Autoridade Sul Africana - Dept of Home Affairs, aos vinte de Dezembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Morrungulo, localidade de Rovene no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de hospedagem, restauração, bar, safar oceano;
- b) Construção civil, canalização, eletrificação, manutenção, reabilitação, pintura;
- c) Elaboração de plantas e projectos de casas;
- d) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Lindy Catharine Le Roux.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da Sociedade é exercida por Lindy Catharine Le Roux, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Concorde Imóveis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, número mil secenta, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Concorde Imóveis Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101313166, e com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís),

onde os sócios deliberaram o acréscimo do objecto, a cedência de quotas, e nomeação de administrador, tendo os sócios Hasan Toprak, Ahmet Erdem, Askin Bayhan E Yasar Uurlu manifestado interesse em sair da sociedade cedendo a totalidade da sua quota ao novo sócio Hasan Yildirim. Entretanto o sócio Mustafa Safa Akgul cedeu 13,04% (treze ponto zero quatro por cento) ao novo sócio Hasan Yildirim e 0,30% (zero ponto trinta por cento) a nova sócia Busra Yildirim, o sócio Nazim Penez cedeu a totalidade da sua quota a nova sócia Busra Yildirim.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como novo objecto o exercício de actividade em;

- Importação, exportação e venda de materiais de construção;
- Importação, exportação e venda de roupas e calçados;
- Importação, exportação e venda de produtos alimentícios;
- Importação, exportação e venda de utensílios derivados de plástico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasan Yildirim;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Busra Yildirim.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Hasan Yildirim que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Connect Translation & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496058, uma entidade denominada Connect Translation & Services, Limitada.

Noble Investments Holding, Limitada, com a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 1326, 1.º andar, bairro das Mahotas, cidade de Maputo e o Número da Entidade Legal 101356981, com o NUIT 401146385;

Mário Xavier Tembe, casado com Luísa António Selemene Tembe, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro das Machava – Kkobe, casa n.º 1698, quarteirão 14, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100209928B, emitido aos 15 de Agosto de 2017, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Connect Translation & Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 1326, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Tradução e interpretação de línguas;
- Formação e revisão de textos e documentos;
- Assessoria e consultoria na negociação de contratação de empréstimos no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da direcção executiva, pode a sociedade participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de trinta mil meticaís, integralmente subscrito e realizado, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Connect Translation & Services, Limitada, com uma quota no valor

nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais (29.700,00MT), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Mário Xavier Tembe, com uma quota no valor nominal de trezentos meticais (300,00MT), correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas, pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será dirigida e administrada por uma direcção executiva da sociedade Noble Investment Holding, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios nomeadamente: Estêvão Afortunado Isafas Mussuei e Mário Xavier Tembe;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Control Risk, Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101531570, dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Nelson de Almeida Natanleque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo Cidade de Maputo, Ayrless Salomão Leopoldo Jonas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, município da Matola, cidade da Matola, e apresentado neste acto pelo senhor Leopoldo Salomão Jonas e Carlos Moiane,

solteiro, natural de Mandlakaze, nacionalidade moçambicana, residente em Johannesburg acidentalmente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Control Risk, Security, Limitada, rege-se pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e demais Legislações aplicáveis as sociedades comerciais por quotas e durara por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na Rua Abel Faife, n.º 61, rés-do-chão direito, bairro Central A, distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo criar, alterar em território Moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, sucursais, delegação ou qualquer outra forma local de representação quando e onde a administração assim o decidir.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social, para qualquer outro local em território nacional, mediante a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Prestação de serviço de segurança de pessoas e bens, vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalação e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições do estado e privados, missões diplomáticas e consulares e serviços de guardacostas,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Nelson de Almeida Natanleque;
- b) Uma quota, no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais),

correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ayrless Salomão Leopoldo Jonas;

- c) Uma quota, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo;
- b) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- c) Infração por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão de participação social)

A sessão de participação social, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois administradores, que podem ser escolhidos por pessoas estranhas a sociedade conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer, em geral, os poderes normais de gestão e de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Três) Compete a administração decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas a sócios, reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação,

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Agosto do ano de dois mil e vinte, da sociedade ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada, registada sob o NUEL 100791250. Os sócios Gerson Mussagy Baná De Almeida e Cândido Filipe Vilanculo reunui-se para alterar sede, capital social da sociedade, cessão, cedência de quotas, alteração do pacto da sociedade e nomeação de gerente, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção dos artigos segundo, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro de Mapulene,

talhão n.º 162, Parcela 660/BD, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Filipe Vilanculo;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gerson Mussagy Baná De Almeida;
- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Danilo Abubacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gerson Mussagy Baná De Almeida,

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, podendo dentre outros mediante a sua assinatura, combinada com a de qualquer um dos demais sócios, abrir e movimentar contas bancárias e outros activos da sociedade, bem como praticar actos de disposição e aquisição de bens móveis ou imóveis.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Farinhas Namialo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social com aumento do capital da sociedade Farinhas Namialo, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 100374013, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aitmorrom Stephen Mahema;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ally Saidi Maulidi respectivamente.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*

Farmatec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, lavrada a três de Março de dois mil e vinte um, da sociedade Farmatec, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100689170, deliberaram a cedência total da quota por parte dos senhores Sílvio André Boaventura Manjate e Suzana Cristina Manhenje. O senhor Sílvio André Boaventura Manjate cedeu na totalidade a quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social para o senhor Titos Alfredo Chambal.

Houve também a cedência total da quota por parte da senhora Suzana Cristina Manhenje no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social a senhora Chakila Mussa Ismael Giva.

Sendo assim, foi anunciada a saída dos senhores Sílvio André Boaventura Manjate e Suzana Cristina Manhenje e a entrada dos senhores Titos Alfredo Chambal e Chakila

Mussa Ismael Giva em consequência destas deliberações houve a alteração do artigo terceiro dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao socio Titos Alfredo Chambal, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a socia Chakila Mussa Ismael Giva, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Housing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Abril de dois mil e vinte e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101317358, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fast Housing, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola-Infulene, n.º 131, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do País, criar filiais fora do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Venda a grosso e a retalho de material de construção, canalização e material de ferragem.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio; Tiago António Manhiça, correspondente a (cinquenta por centos do capital social subscrito); e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Fernando Manuel Francisco Pestana, correspondente a (cinquenta por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo do socio Tiago António Manhiça, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura do procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Febeca Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República* a constituição da sociedade Febeca Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101524701, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Febeca Consultoria, Limitada, com sede em Quelimane, provincia da Zambézia, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua cidade na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção civil, consultoria em meio ambiente, agricultura, minas, turismo, prestação de serviço, comercio a retalho, educação e saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Felizardo Bernardo Camões, com quota de noventa por cento do capital, no valor de 45.000,00MT (quarenta mil meticaís) do capital social, solteiro, natural de Pebane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010482328, emitido em Maputo aos 25 de Julho de 2013 e do NUIT n.º 100408066;
- b) Stélia Marina Alfredo Capathia Nahia, com quota de quatro por cento, no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticaís), do capital social do NUIT 103763436;
- c) Juliano Felizardo Chacuamba Camões, com dois por cento do capital, no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís), do capital social, solteiro, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040108876583Q, emitido em Quelimane aos 14 de Janeiro de 2021 e do NUIT 167152619;
- d) Agatha de Sara Nahia Camões, Com dois por cento do capital, no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís) do capital social, solteira, residente em Quelimane, titular de Cédula Pessoal ASS 5177/2011, emitido em Quelimane aos 23 de Março de 2011 e do NUIT 167152521;
- e) Shalom Albertina Nahia Camões, Com dois por cento do capital, no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís), do capital social, solteiro, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040108876583Q, emitido em Quelimane aos 16 de Dezembro de 2014 e do NUIT 167152406.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente fica a cargo do socio maioritário Felizardo Bernardo Camões, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Maio de 2021. — O Conservadora, *Ilegível*.



Fenix Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, da Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101530868, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social de Fenix Grupo, Sociedade Anónima, e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola B, rua Paula Isabel, quarteirão 15, n.º 1106.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de formação, auditoria, consultoria, logística, procurament, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele

que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), dividido e representado por dez mil acções ordinárias, cada uma delas com o valor nominal de dez meticaís.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Tres) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*

Ferragem Kulsoom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101536084, uma entidade denominada Ferragem Kulsoom, Limitada.

Primeiro outorgante: Muhammad Muzammil Meraj, maior de idade, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00035481 A, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 625;

Segundo outorgante: Muhammed Muddasser Meraj, menor de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular d Bilhete do Identidade n.º 110104002402A, residente na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 625, 6.º andar, flat n.º 1, neste acto representado pelo Meraj Muhammad no uso do pátrio poder;

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Kulsoom, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, quarteirão 33, casa n.º 23, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Venda de material de construção e ferragem, a retalho/grosso: loiça sanitária, azulejos/tijoleira, ferramentas e material conexo;
- b) Venda de material eléctrico;
- c) Venda de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muzammil Meraj; e
- b) Outra no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Muddasser Meraj.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias

a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipotecada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único, nomeadamente Muhammad Muzammil Meraj, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00035481A.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresco e Saboroso- Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101482111, uma entidade denominada Fresco e Saboroso- Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

Emídio Jaime Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 7 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104835148C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 19 de Agosto de 2019, residente no bairro Infulene D, quarteirão 25, n.º 3046, Matola.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO UM

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de Fresco e Saboroso- Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Mulotana Bili, quarteirão 4, n.º 502, distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico e venda de pão;
- b) Pastelaria e Pizzaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelo sócio em assembleia.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, titulada pelo sócio Emídio Jaime Xerinda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEIS

Transmissão de quotas

É livre a transmissão de quotas a terceiros.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Emídio Jaime Xerinda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inaptidão, do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramáticas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramáticas, adiante designada simplesmente Fundação Musiarte.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Fundação Musiarte é uma pessoa colectiva de direito privado e de tipo fundacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos, Lei das Fundações e, em tudo o que aqui for omissos, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Fundação Musiarte é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sede da Fundação Musiarte localiza-se na cidade de Maputo, podendo, contudo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para onde for julgado necessário ou conveniente dentro do território nacional.

Dois) Cabe ao Conselho da Administração deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação dentro e/ou fora do país.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Um) Os fins da Fundação Musiarte são educativos, artísticos, científicos, sociais e filantrópicos.

Dois) A Fundação Musiarte poderá desenvolver actividades complementares e acessórias aos fins indicados no número anterior.

Três) A Fundação Musiarte desenvolverá as suas actividades dentro do território nacional e poderá, querendo, desenvolvê-las a nível internacional, nos termos definidos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Fundação Musiarte tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a educação cultural e o desenvolvimento humano;
- b) Proporcionar formação geral e de música, com qualidade desde a primeira infância;
- c) Identificar e promover jovens talentos;
- d) Apoiar as escolas na educação musical de qualidade;
- e) Promover as artes em todos os aspectos e criar ligações culturais entre diferentes povos;
- f) Promover e criar plataformas de intercâmbios, em apoio ao desenvolvimento de talentos dos jovens e da sociedade em geral;
- g) Iniciar projectos multiculturais e intercâmbios entre artistas de diferentes origens;
- h) Atribuir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
- i) Propor, elaborar projectos culturais e produzir eventos;
- j) Estimular a cooperação educacional, artística e científica com instituições nacionais e internacionais;
- k) Tornar-se um fórum e local privilegiado de reflexão para uma nova abordagem plural de desenvolvimento cultural e educacional no mundo.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) A Fundação Musiarte é instituída por Estela da Piedade Amélia Mendonça Ziegler, Sónia Paindana Mocumbi, Andreas Franz Ziegler Mendonça como fundadores, devendo o fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos mesmos, no valor de um milhão de meticais, conforme discriminado na relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da Fundação Musiarte:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades privadas ou públicas e quaisquer outras contribuições concedidas a qualquer outro título;
- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos não só necessários à instalação da sua sede, dependências e instituições artísticas, educativas, científicas ou filantrópicas por ela criadas ou mantidas, mas também os que a sua administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património;
- c) As receitas dos serviços prestados pela Fundação Musiarte; e
- d) As receitas de obras e publicações pela Fundação Musiarte.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação Musiarte goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a Fundação Musiarte pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação Musiarte pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para

esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

Quatro) No exercício das suas funções, que se orientarão exclusivamente sem fins lucrativos e por fins de utilidade pública, a Fundação Musiarte seguirá como norma permanente de actuação e cooperação com os sectores das áreas educativas, culturais, artísticas e científicas das Administrações central, local e autárquica e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente instituições de ensino básico, médio e superior, procurando na interacção com outras entidades a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação Musiarte:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os serviços educativos, artísticos e científicos prestados pela Fundação Musiarte;
- d) O produto da venda das obras ou publicações incluindo composição, material didático, programação, encenação e gravação de concertos, shows ou programas por qualquer média; e
- e) Outros legalmente admissíveis por lei.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação Musiarte:

- a) A Assembleia da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia da Fundação)

Um) A Assembleia da Fundação é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição, para os fins da Fundação Musiarte, venham a ser reconhecidas pela Assembleia.

Dois) Nos primeiros anos, a presidência da Fundação Musiarte será rotativa entre os membros fundadores, sendo que cada um exercerá, pelo menos, um mandato. À Estela da Piedade Amélia Mendonça cabe a primeira presidência da Assembleia da Fundação por um período de quatro anos.

Três) A Assembleia da Fundação reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da Assembleia da Fundação são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente Voto de qualidade.

Cinco) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da Assembleia da Fundação;
- b) A contagem dos votos é proporcional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da Fundação Musiarte; e
- c) Os votos das entidades beneméritas, a que se refere a parte final do número um, dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixados pela Assembleia da Fundação mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões da Assembleia da Fundação, podendo nas mesmas estar presente o presidente do Conselho Fiscal, não tendo este e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

Sete) Os Fundadores têm o direito de indicar o seu sucessor na Assembleia da Fundação com aprovação dos demais fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia da Fundação)

Compete à Assembleia da Fundação:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação Musiarte;
- b) Avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- d) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;
- e) Proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos Presidentes do primeiro;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das

respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;

- g) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- h) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e
- i) Tratar de quaisquer assuntos que não sejam competentes aos restantes órgãos da Fundação Musiarte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos de entre pessoas que deem garantias de realizar os fins e objetivos da Fundação Musiarte.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação Musiarte e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação Musiarte;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia da Fundação o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da Fundação Musiarte;
- e) Representar a Fundação Musiarte, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação Musiarte;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;

- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da Fundação Musiarte ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação Musiarte e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Programar as actividades da Fundação Musiarte, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um Plano Anual de actividades;
- l) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação Musiarte, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação Musiarte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A Fundação Musiarte obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente da Assembleia da Fundação;
- b) De dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos; e
- d) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia da Fundação, que entre si elegem o presidente ou, alternativamente, por uma empresa de auditoria, na qualidade de Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único é de 2 anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação Musiarte, sempre que o julgar conveniente;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- e) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação Musiarte só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da Assembleia da Fundação, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação Musiarte, a fim de esta declarar a sua extinção e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação Musiarte, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da Fundação Musiarte, a Assembleia da Fundação deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Está conforme.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101340082, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Baldine Zacarias Ismael, solteiro, natural de Quichanga-Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256313B, emitido pela Direcção de Identificação da Beira, aos 2 de Setembro de 2015, residente na rua cidade de Moçambique bairro Central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua cidade de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Comércio de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- c) Comércio e fornecimento de material eléctrico;
- d) Comércio de ferragens e material de construção;
- e) Comércio de vestuário, cosmético e de higiene;
- f) Comércio de produtos alimentares;
- g) Comércio de supermercados e hipermercados;
- h) Comércio de geral;
- i) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- j) Serviços de fotocópias;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Baldine Zacarias Ismael, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Baldine Zacarias Ismael de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 29 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

I.C Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101533344, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada I.C Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ibraimo Chande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705335386A, emitido aos 14 de Dezembro de 2020, pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Triângulo, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação I.C Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Carrupeia posto administrativo de Namicopo cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, serviços de jardinagem e limpeza geral.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Chande, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ibraimo Chande de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 11 de Maio de 2021.—
O Conservador, *Ilegível*.

I.R Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101533360, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada I.R Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Ivodia Rosário Amândio, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041107403882N, emitido aos 14 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação I.R Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Muhala cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: reparação e manutenção de meios frios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ivodia Rosário Amândio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ivodia Rosário Amândio de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 11 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Moçambique Holdings, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547019, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Moçambique Holdings, Limitada, constituída a 31 de Maio de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal 141, Torres Rani, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Ibhubesi Capital (PTY) LTD;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Dzunisani Aldworth Mbalati.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021 – 2024 os senhores os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati e Salvador José Buce Joconias, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300017977P, emitido no dia 1 de Abril de 2020, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 2, casa n.º 54, Matola.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial e Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Imperial e Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. Registada sob o n.º 101417530, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto do pacto social passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Imperial Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhaivire Expansão, U/C Elipisse, sem número, próximo da Escola Paraíso do Céu, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando o julgar necessária e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ... (mantém-se):

- a) ... (mantém-se);
- b) ... (mantém-se);
- c) ... (mantém-se).

Dois) A sociedade passará a exercer a actividade de micro-créditos; micro-finanças e/ou dedicar-se-á fornecimento de bens e serviços com importação de produtos para sua actividade ou para terceiros com venda a grosso e a retalho.

Três) ... (mantém-se).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento), numa só quota, pertencente ao sócio único Ezequiel Paulo Branquinho Ferro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente será, exercida pelo sócio único Ezequiel Paulo Branquinho Ferro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois), (mantém-se).

Três), (mantém-se).

Quatro), (mantém-se).

Cinco), (mantém-se).

Nampula, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Império de Beleza e Bolachas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101478742, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Império de Beleza e Bolachas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Safi Mohamad Kerdi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100006507Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Setembro de 2020 válido até 29 de Setembro de 2030, residente no bairro Napipine, rua da França, n.º 174 rés-do-chão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de trabalho, com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Império de Beleza e Bolachas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua 25 de Junho, n.º 3029, Muatala, Nampula, frente do antigo Matador, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso, com importação e exploração:

- Venda de material de construção, electrodomésticos, mobiliários e artigos de electricidade;
- Venda de roupa, sapatos em fardos, brinquedos diversos e têxteis;
- Venda de produtos de mercearia, artigos de higiene e limpeza de beleza, cosméticos, equipamentos eléctricos e de telecomunicações;
- Exercer actividades financeiras, industriais ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cem por centos do capital, pertencente ao sócio Safi Mohamad Kerdi.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Safi Mohamad Kerdi, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração;

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objectivo social e não pode servir a sociedade em letras de favor, finança, abonações e em crédito sem que haja deliberação da assembleia geral.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100839539, a sociedade Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Março de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, rua 3 de Fevereiro, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Formação e treinamento de entidades ou técnica na área de saúde;
- Consultoria na área de saúde, pública ou ocupacional;
- Ministração de ensino privado na área de saúde;
- Exportação e importação de diversos materiais ou equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT,

correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a única sócia Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, casada, maior, natural de Quelimane, residente na cidade de Tete, no bairro de Chingodzi, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300092222S, emitido aos 25 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 101618102.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Jumo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, na sede da sociedade denominada Jumo Resources, Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101114651, no dia 27 de Fevereiro de 2019, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Kura Kurauone Fortunate Sibanda, detentor de uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social e Givemore Guri, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, totalizando 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o socio Givemore Guri, resolveu ceder sua quota na totalidade que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Nelson Alberto Muagura, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060701314716A, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, detendo uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kura Kurauone Fortunate Sibanda correspondente a 90% do

capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Alberto Muagura, correspondente a 10% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Madiver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Maio de dois mil vinte e um, da sociedade Mediver, Limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, na cidade da Maxixe, matriculada sob o NUEL 100042908, com capital social de três milhões e duzentos mil meticais, deliberaram uma nova distribuição do capital social, em que o sócio Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, titular de uma quota no valor nominal de 1.040.000,00MT (um milhão e quarenta mil meticais), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social e o sócio Arlindo Manuel, detentor de uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pretende dividir e ceder a totalidade das suas quotas em duas partes desiguais assim discriminadas: uma quota dividida no valor nominal de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais), correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social que sede ao sócio José Manuel Ribeiro Marques, e outra quota no valor de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal à sócia Farizanate Abdul Raimo, igualmente foi deliberado por unanimidade a cessão de quotas do sócio Arlindo Manuel, no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pelo seu valor nominal à sócia Farizanate Abdul Raimo, os sócios cedem e apartam-se assim da sociedade.

Em consequência da cessão e unificação de quotas verificadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a José Manuel Ribeiro Marques;
- b) Uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Farizante Abdul Raimo.

Em tudo o qual foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LATINTAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547205, uma entidade denominada LATINTAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Alda Petra Baltazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Magumba, casa n.º 435, bairro Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102049587Q, emitido aos 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LATINTAP – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede no distrito Urbano KaMavota, bairro do Triunfo, rua da Magumba, n.º 453, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e distribuição de tintas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação de produtos e artigos necessários para a execução do seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Alda Petra Baltazar.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Alda Petra Baltazar, a qual, desde já, fica nomeada sócia administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sócia administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo, em caso de morte, escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuel Castiano, Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549135, uma entidade denominada Manuel Castiano, Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente instrumento particular, Manuel Vicente Fole Castiano, de nacionalidade moçambicana, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335188S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 420, Fomento Sial Matola, advogado inscrito na ordem dos advogados de Moçambique sob o n.º 1911, constitui uma sociedade unipessoal de advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Manuel Castiano, Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade pode usar uma marca tal como vier a ser definido pelo sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia, nos termos permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode fazer a gestão de serviços jurídicos, consultoria jurídica e tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, e outros serviços conexos ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Padre João Nogueira, n.º 45, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede desta para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como criar e encerrar sucursais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais pertencente ao sócio único Manuel Vicente Fole Castiano.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e,
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único e podem ser reconduzidos.

Dois) O mandato é de quatro anos, salvo havendo renúncia expressa ou destituição.

Três) Os administradores podem ou não ser sócios, pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) Sempre que uma pessoa colectiva seja administradora, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou qualquer outra forma decidida por este.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete poderes de administração, gestão e representação, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou onerar bens e direitos no interesse da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Propor projectos de fusão, cisão da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou transferir sucursais ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Contrair crédito e obter financiamento indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e,
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida.

Dois) Aos administradores é vedado realizar, em nome da sociedade, operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede ou noutro local, a ser indicado na respectiva convocatória, podendo ainda reunir, por forma virtual, fazendo uso das tecnologias de informação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria simples dos seus membros.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores, e pela maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por fiscal único, podendo ser uma sociedade de auditoria de contas, conforme decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos Acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos regulamentares na sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato e regulamento profissional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, nos casos omissos, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Maio de dois mil vinte e um, exarada a folhas setenta e seis a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão de quotas na sociedade, altera-se o artigo quinto que passara a ter a seguinte nova redacção:

E por consequência desta mudança de sede e cessão alteram-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Razak, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Razak, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Max Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL n.º 101546276 é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de: Hasim Ahmet Kurt, natural de Istambul -Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00070341S, emitido em Serviço de Migração da Província de Maputo, aos 18 de Agosto de 2020, residente em rua de Mavoco, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, província de Maputo, casado com Sumeyye Kurt em comunhão de bens. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Max Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Max Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar

ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços, comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, comércio de material de construção, electricidade e energia, marketing e publicidade, imobiliária, agenciamento, produtos Agro-pecuário, agricultura, consultoria, logística, gestão de negócios, restauração, *take away*, *fast food*, café, pastelaria, padaria, mercearia, boutiques, supermercado, venda de louça, venda e montagem de mobiliário, salas de jogos, cinema, salão de cabeleireiro, talho, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hasim Ahmet Kurt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Hasim Ahmet Kurt, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados pelas disposições legais aplicaveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim de República* a constituição da sociedade Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 10153570, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Papelaria e venda de electrodomésticos;
- b) Serviços de limpeza e venda de produtos de limpeza;
- c) Reprografia (tiragem de cópias, encardenações, etc);
- d) Serigrafia (estampagem de camisetas, bordados, etc)

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único: Saad Usman Gani Abdul Razak Ganimia, solteiro, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100704117P, emitido em Quelimane aos 30 de Dezembro de 2020 e do NUIT 151754104.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Saad Usman Gani Abdul Razak Ganimia, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

12.ª Secção Comercial

EDITAL

A senhora Doutora Moila Ornélia Chong Chelene, Juíza de Direito da Décima Segunda Comercial do Tribunal judicial da cidade de Maputo.

Faz público que, pela Décima Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus legais termos uns autos de Acção Especial de Insolvência n.º 31/20-M, em que é Requerente Mocotex, SA, Sociedade Comercial de Direitos Moçambicanos, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta n.º 1, Cidade de Maputo, que para tanto alega a impossibilidade e prosseguimento da actividade empresarial e, em resultado desta impossibilidade económica e financeira de crédito, de que é devedora, pelo que conclui, não satisfazendo a requerente as suas obrigações, deve ser decretada a insolvência da sociedade comercial Mocotex, S.A.

Termina requerendo a declaração da insolvência, com vista a assegurar o pagamento dos seus credores.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir:

Por tudo o exposto e sem mais considerandos, ao abrigo do disposto nos artigos 102.º, e 104.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, decide-se, julgar procedente o pedido por provado e, consequentemente:

1. Declarar a insolvência da Requerente Mocotex, S.A, sociedade comercial, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 1, cidade de Maputo;

2. Em conformidade, com o ínsito no artigo 95.º n.º 1, al. b) do RJIREC, fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia, período contado da data do pedido de insolvência;

3. Fixo o prazo de 10 dias, contados a partir e publicação do edital no Boletim da Republica, para apresentar ao Administrador da Insolvência as reclamações de crédito (cfr. o art.º 7.º, n.º 2 do citado Decreto-Lei;

4. Fixar em 05 dias, o prazo para a junção aos autos os livros de escrita;

5. Ordeno a suspensão de todas as acções e ou execuções contra a insolvente, ressalvados os casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

6. Determino que o Administrador da insolvência proceda a apreensão dos documentos, valores e bens da insolvente, que se encontrem em seu poder, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 105.º do RJIREC;

7. Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial e ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividade normais de devedor desde que autorizada;

8. Oficie à Conservatória de Registo das Entidades Legais, para que proceda a inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expressão "Insolvente", a data da declaração de insolvência e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade

económico -empresarial, a partir da declaração da insolvência até o trânsito em julgado da sentença que extinga as obrigações;

9. Nomear para exercer as funções de Administrador da Insolvência, a Exª Srª Drª Fernanda Lopes, advogada, com a carteira profissional n.º 129 e domicílio profissional no escritório Fernanda Lopes e Associados Advogados, Rua Frente da Libertação de Moçambique, n.º 2955, Cidade de Maputo, devendo desempenhar as funções nos termos das al. a) e c) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n. 1/2013, de 4 de Julho;

10. Oficie as Conservatórias do Registo Predial, Automóvel e Entidades Legais, que informem sobre a existência de bens e direitos da Insolvente;

11. Comunique à repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal, para que tome conhecimento da Insolvência.

12. Ordeno a publicação de edital no Boletim da República, contendo na íntegra a decisão que declarar a insolvência e a respectiva relação de credores, cfr. o art. 95.º, n.º 2 do RJIREC.

- Custas pela massa insolvente, (artigo 7.º, n.º 5 do C.C.J.).

- Cumpra o ordenado quanto à publicidade, proceda a notificação ao M.P., Administrador da Insolvência e registe a sentença.

Registe e Notifique.

Maputo, 8 de Maio de 2020.

Ass.) Dr.ª *Moila Ornélia Chong Chelene*, Juíza de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no *Boletim da República*, os credores que figuram, na relação abaixo, apresentados pelo devedor, bem como os desconhecidos, para apresentar ao administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados.

RELAÇÃO DE CREDITORES

I. CRÉDITOS LABORAIS

Credores	Domicílio	Valor da Dívida (MT)
Trabalhadores da Requerente	Mocuba, Província Da Zambézia	\$ 193 394,10

II. CRÉDITOS COM GARANTIA

Credores	Domicílio	Valor da Dívida (USD)
Bancos		
SocieteGenerale Moçambique	Av. JuliusNyereren.º 140, Maputo	\$ 1 603 482,97
Banco ABSA	Av. Da Marginal, Torres Rani, Maputo	\$ 2 705 992,88
		\$ 4 309 475,85
Fundos De Crédito		
Four Oaks Credit Fund Ltd (USD 500k Working Capital)	Rua George Guilbert, n.º 8, Port Louis, República Das Maurícias	\$ 380 174,33
Four Oaks Credit Fund Ltd (USD 500K Crop Facility)	Rua George Guilbert, n.º 8, Port Louis, República Das Maurícias	\$616 000,00
		\$996 174,33
Investidores		
IFU	Fredericiagade 27, 1310 Copenhaga, Dinamarca	\$495 833,33
FSV	Rua Ruben Darío, n.º 901, San Salvador, El Salvador	\$495 833,33

III. CRÉDITOS DO ESTADO

Credores	Domicílio	Valor da Dívida (USD)/MT
INSS		\$41 477,31
IRPS		\$10 355,49
Conservatória Do Registo Automóvel De Maputo		MT 34 739,95
Conselho Municipal De Mocuba		MT 5 874,00
Tribunal Judicial Da Província Da Zambézia		MT 53 701,20

IV. CRÉDITOS ORDINÁRIOS

Credores	Domicílio	Valor da Dívida(USD/MTS)
Agrifocus - Agricultura E Comercio, Limitada	Edificio Time Square, Bloco 2, 1º Andar, Av. 25 De Setembro, Maputo	\$105 062,93
A&A - A And A Language		
Abdul - Abdul Kara		
Ac, Lda		
AfSolutions		
AllWorldTravelLda	Avenida JuliusNyerere, n.º65, Maputo	MT 215 410,00
Auto Babilon		MT 12 500,00
Auto Continental		MT 576 515,00
Auto Omesuleke		MT 22 270,00
BDO Binder Co MocAudImpConsultor		MT 770 828,81
Bell EquipmentMocambique	Rua General Viera Da Rocha, N.º 1174, Beira, Província De Sofala	MT 2 610,82
Brada Equipments	Avenida Da Oua, N.º 7666, Província De Maputo	MT 272 933,39
BritholMichcoma	Avenida MaoTseTung, nº 346, Maputo	MT 34 085,10
C2 Coi Comercial		MT 6 000,00
Cai Import&Export	Avenida Acordos Lusaka, N.º 3551, Bairro Da Munhava, Beira, Província De Sofala	MT 345 618,46
Casa Barato		MT 24 175,00
CherbanoHabibRehemtula		MT 105 000,00
ChukwumaGodwinOzuruba		MT 48 800,00
CMA CGM	Nacala, Província De Nampula	MT 299 691,54
CoastalAndEnviromentalServ		MT 1 145 341,08
ColhinsChijiokeIrongbu		MT 23 728,40
C2 Coi Comercial		MT 6 000,00
Cai Import&Export	Avenida Acordos Lusaka, n.º 3551, Bairro Da Munhava, Beira, Província De Sofala	MT 345 618,46
Casa Barato		MT 24 175,00
CherbanoHabibRehemtula		MT 105 000,00
ChukwumaGodwinOzuruba		MT 48 800,00
CmaCgm	Nacala, Província De Nampula	MT 299 691,54
CoastalAndEnviromentalServ		MT 1 145 341,08
ColhinsChijiokeIrongbu		MT 23 728,40
Construa Lda	Avenida Angola, n.º 2748, Maputo	MT 59 691,00

Cotur	Avenida Kenneth Kaunda, N.º 352, Maputo	MT 836 474,67
Dsv Air And Sea Lda		MT 346 804,61
DHL	Avenida 24 De Julho, n.º 3823, Maputo	MT 677,41
EcoparksLda	Bairro Dos Camargos S/N, Avaré, S.P., 18701-175	\$6 069,24
Estação De Serviço Total		MT 1 150 854,12
Electricidade De Moçambique	Avenida Eduardo Mondlane, Maputo	MT 172 417,56
EfficientEnergySolutions		MT 191 226,70
Electro Ferragens Lda		MT 59 440,00
Empreendimentos 2001 Lda		MT 26 700,00
Entrepósito Auto - Quelimane	Avenida Do Trabalho, n.º 1856, Maputo	MT 98 954,49
Estrela Dourada	Avenida Marien N'gouabi n.º 2110, Maputo	MT 101 760,00
Express Fuel SocUnip		MT 29 417,60
Exтин		MT 17 340,00
Erm - ErmInternationalServLda		\$1 459,10
FarmersOrganizations		\$46 341,03
Fides - Correctores De Seguros	Rua Da Imprensa n.º 256 R/C, Maputo	\$81 465,31
Greenbelt Fertilizantes De Moçambique	Rua 8, Bairro Da Manga, Beira, Sofala	MT 7 158 456,82
Gropo Limitada		MT 71 888,62
Gsg - Consul E Correct Seguros		MT 176 482,09
Hendrik Reimand		MT 050,00
Hotel Milénio	Avenida ZedequiasManganhela, n.º 84, Quelimane, Província Da Zambézia	MT 48 600,00
Hotel Cardoso	Avenida Mártires Da Mueda, n.º 707, Maputo	MT 128 670,00
Hotel Tivoli	Avenida 25 De Setembro, n.º 1321, Maputo	MT 7 455,00
HughsLda		MT 60 000,00
HenredFruehauf Mozambique		MT 29 400,03
InternationalTranslationServices		MT 8 541,74
IAM - Instituto De AlgodãoDe Moçambique	Av. Eduardo Mondlane n.º 2221, 1º Andar, Maputo	\$15 234,35
John O Keke		MT 110 000,00
Lonagro	Avenida De Moçambique, Maputo	\$84 005,01
Laraf Tours+A80:Ca80:C125	Avenida JuliusNyerere ,n.º 308, Maputo	MT 52 765,00
Laurus		MT 118 989,78
Lilex - Lilex Consultoria E Advogados		MT 191 684,55
LuckTrading		MT 3 800,00
M & G Hughes Truck Exporters Lda		MT 222 193,99
Mar Azul		MT 1 550 000,00
M M Auto Lda		MT 5 413 702,52
Movitel	Avenida Guerra Popular, n.º 1086, Maputo	MT 37 644,42
Mundial Petróleos		MT 684 743,00
Nando Village	Mocuba, Província Da Zambézia	\$408,23
NapetrolLda	Rotunda Da Zona Portuária, Bairro Maiaia, Nacala, Província De Nampula	MT 1 592 456,76
Nacala Plaza	Bairro Maiaia. Zona Portuária Cidade De Nacala, Província De Nampula	MT 296 368,00
Nkomazi Estacoes		MT 282 454,56
OfficesceneLtd		MT 48 453,31
OkeyUmeano		MT 35 100,00

OzimaCogideon Amadi		MT 14 650,00
Pedra A Pedra Lda		MT 189 750,00
Pensão São Cristóvão	Avenida Eduardo Mondlane, Mocuba, Quelimane, Província Da Zambézia	MT 10 500,00
Petróleos De Moçambique SA	Praça Dos Trabalhadores, n.º 9, Cidade De Maputo	MT 2 956 554,23
PharmaLodje	Rua Da Mesquita, n.º 37, Mocuba, Quelimane, Província Da Zambézia	MT 18 000,00
Plaza Empreendimentos		MT 308 825,00
Porto De Abastecimento De Combustível Mafalda		MT 916 600,00
Pensão Pequeno Maputo		MT 2 000,00
PrestigeDevelopmentSolutionLda	Nacala- Porto, Província De Nampula	MT 1 928 240,00
Primavera Business Software		MT 584,76
Print ItLda	Rua Principal, Bl 4, Nacala, Nampula, Moçambique	MT 85 250,00
ProcurementSource (Pty) Ltd		MT 544 820,43
Portos Do Norte S.A	Av. Kim IlSug 1118 R/C, Maputo	\$1 879,34
ProcurementSource (Pty) Ltd		\$9 041,16
Pro Pneus Lda		MT 947 510,17
Rcma Asia Pie, Ltd		\$69 94,51
Rec		MT 202 650,00
SacTrucks	Highway Business Park, 97 Park Ave, Rooihuiskraal, Centurion, 0157, República Da África Do Sul	MT 387 10,048
Sam - Sociedade Algodoeira De Moçambique		MT 19 634 552,17
Sanam - Sociedade Algodoeira De NamialoLda	Avenida Francisco Manyanga, n.º 15, 1.º Andar, Nampula	MT 1 731 038,00
SelectedSuppliesLda		MT 3 952 266,44
SilmoLda	Mocuba, Quelimane, Província Da Zambézia	MT 41 624, 98
Super Mercado Number One Mocuba	Avenida 25 De Setembro, Mocuba, Quelimane, Província Da Zambézia	MT 5 500,00
Sociedade Algodoeira De Mutuali		MT 250 00,00
Sociedade De Terminais De Moc		MT 12 968,00
Sturro - SturrockFrindrodMaritime		MT 35 100,00
SataraLda	Zona Industrial n.º 2, Intuapia, Na Cidade De Nacala-Porto, Província De Nampula	\$8 987,39
Silva Garcia Advogados E Consultores	Rua Faralay, N.º 63, Maputo	\$ 11 856,26
SnowInternationalTradingLda	Hong Kong. Representada Por Karan Kapoor De Nacionalidade Britânica, Residente Na Cidade Da Beira.	\$8 997,58
Serviços De Segurança - José Simões		MT 20 500,00
SuperSteel	Avenida Acordos De Lusaka, N.º 515, Maputo	MT 377 562,30
Tait Transportes IbéricaLda	Avenida Da Oua, n.º1095, Maputo	MT 2 100,00
Telecomunicações De Moçambique	Avenida 25 De Setembro, Maputo	MT 14 825,49
Trigon Agri As		\$2 242,24
TyreCorporation	Parque Industrial De Beluluanen.º 492, Beluluane, Província De Maputo	\$ 50 195,77
ThemboPneumatics		MT 607 500,00
Track Auto Lda	Rua Kanwalanga, n.º 56, Maputo	MT 4 825 231,85

TrinityInvestmentLda		MT 55 000,00
VenusGuestHouse	Av. Eduardo Mondlane, Mocuba, Província Da Zambézia	\$4 967,14
Vicomercia		MT 115, 200,00
Vodacom Moçambique	Rua Dos Desportistas, n.º 649, Maputo	MT 398 045,96
ZanolEnterprise		MT 670 000, 00

Para constar se lavrou o presente edital mais um de igual teor que será legalmente e afixado.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — Juíza de Direito, *Moila Ornélia Chong Chelene*.

A Ajudante do Escrivão de Direito, *Sandra Maria Jacinto*.

Fica sem efeito a publicação enserida no Boletim da República n.º 99, de 25 de Maio de 2021.

Moz Tracking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um dos mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Moz Tracking, Limitada, registada sob o n.º 101002535, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face alterações alteram os artigos primeiro e quarto do estatuto passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Tracking, Limitada, tem a sua sede no bairro Ribáuê, Nacala - Porto, província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos em quatro quotas desiguais:

- Michael Fourie, com uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais) equivalente a 51% do capital social;
- Shahid Osman Samamade, com uma quota no valor de 62.000,00MT (sessenta e dois mil meticais), equivalente a 31% do capital social;
- Aniza Amade Hassam, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 9% do capital social; e
- Nadin Osman Samamad, com uma quota no valor de

18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 9% do capital social respectivamente.

Nampula, 31 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Moz-Fresh Greens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548708, uma entidade denominada Moz-Fresh Greens, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ilda Manuel Machava Kanyinda, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100178317I, emitido aos 1 de Dezembro 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola;

Segundo. James Kanyinda Mulumbe, casado com primeiro outorgante sob regime de cumunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Congo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307702069J emitido aos 23 de Outubro de dois mil e dezoito residente na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Moz-Fresh Greens, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto n.º 1528 2.º andar, no bairro Central podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de produtos diversos, frutas, vegetais, legumes, prestação de serviços e indústria, padaria, *tak-a-way*, super mercado, mercearia. e.t.c-

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticas, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Ilda Manuel Machava Kanyinda, e uma outra quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos

meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio James Kanyinda Mulumbe respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, podendo ou não ser remunerados.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção do sócio James Kanyinda Mulumbe, que para todos os efeitos é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

MRA Mozambique – Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade MRA Mozambique – Corretora de Seguros, Limitada, com NUEL 100482339, aumentou o seu capital social, alterando por conseguinte o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Iachimim Ismael de Sousa;
- b) Uma quota nominal no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social pertencente a Alington Filipe Mkosi.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Nice Star Import & Export - Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Nice Star Import & Export, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere rua 2015 bairro Coalane segundo cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101458202 dos Registo das Entidades Legas de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nice Star Import & Export é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere rua 2015, bairro Coalane segundo província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho de motociclos, peças e acessórios;
- b) Comércio de óleos e lubrificantes, para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- c) Venda de equipamentos e insumos agrícolas;
- d) Venda de todo o tipo de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a soma de duas quotas iguais pertencentes a seguintes socios.

- a) Adélio Tiago Assane, casado, natural de Namacata e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100360126B, passado aos vinte e cinco de

Agosto de dois mil e dezesseis em Quelimane, NUIT 103124336, com 80.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social;

- b) Lars Kellen Adelio Tiago Assane, menor, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04001067149501, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dezessete em Quelimane, NUIT 158190265, com 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, a sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a socia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Adelio Tiago Assane, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Maio de 2021.— A Conservadora, Ilegível.



NM Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500969, uma entidade denominada NM Multiservices, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Zainadino Júlio Malhaze, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Central A, rua de Anguane n.º 89, 1º andar, portador do Bilhete de Identificação n.º 110304471196A, emitido Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 20 de Setembro de 2016, válido até 20 de Setembro de 2021;

Gerson Jossias Nhancasse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente Zimpeto, célula 00, quarteirão 50, casa 10, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500561557N, emitido pelos serviços

de Identificação da Cidade de Maputo a 12 de Janeiro de 2021, válido até 11 de Janeiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de NM Multiservices, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel N4 Witbank Matola, n.º 1011, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria em contabilidade, logística, limpeza e estivas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir; ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainadino Júlio Malhaze;
- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Jossias Nhancasse.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio

consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Gerson Jossias Nhancasse como administrador com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Nweba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Nweba, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de sob o NUEL 100755718, com sede na rua Dar Es Salaam, n.º 296, bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade no aumento do capital do capital social em mais quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil meticaís, passando este a ser de cinco milhões de meticaís. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticaís, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aquila Investimentos, S.A.;
- b) Uma, no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticaís, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eugénia Crizalda Silvano Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Maputo, 1 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

O Nosso Talho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas sessenta e uma á sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, pertencente á sócia Gulnaz Abdula Tarmamad, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticaís,

pertencente ao sócio Mamad Hanif, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — A Notária,
Ilegível.

One United – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542777, uma entidade denominada One United – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Le Ba Tam, solteiro, maior de 28 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene n.º39, portador do Passaporte n.º C2118266, emitido a 5 de Agosto de 2016 e válido até 5 de Agosto de 2026, em Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação One United – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua praceta Caetano Viegas n.º126, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de eletrodomésticos;
- b) Loijas e utensílios para cozinha;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Le Ba Tam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Le Ba Tam, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Organizações Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Maganja da Costa na rua Principal – província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 1015335762, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Organizações Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua principal – Maganja da Costa, podendo sempre que se justificar criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início dia da escritura pública.

ARTIGO TRECEIRO

(Objecto)

Um) O objectivo principal da sociedade é comércio geral a retalho com importação e exportação incluindo agenciamento, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá eventualmente abrir outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente quota única de um sócio Iussufo João Taibo Mahomed, solteiro, natural de Marromeu, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950957Q, emitido em Maputo 4 de Novembro de 2020, com NUIT 130245226.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário devendo cumprir as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

A divisão e/ou cessão de total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representações da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, e/ou modificação do balanço de contas do exercício outros assuntos, na sede.

Dois) A administração e gerência da sociedade e em sua representação será exercida pelo senhor Iussufo João Taibo Mahomed, desde já nomeado, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário com os capazes sobreviventes e representantes legais do falecido.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Petclub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516512, uma entidade denominada Petclub, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeira: Narcisa de Lyubov Nhamitambo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua João A. de Carvalho, n.º 99, rés-do-chão, Malhangalene A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101219562I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Dezembro de 2019 e válido até 4 de Dezembro de 2024;

Segunda. Andréa Caetano dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no largo Fenias Mandlate, n.º 106, rés-do-chão, Malhangalene A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259794I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de agosto de 2018 válido até 22 de Agosto de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Petclub, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de alimentos para animais, derivados de carne, acessórios e conexos;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos, equipamentos e medicamentos veterinários, clínica e farmácia veterinária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete

mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Narcisa de Lyubov Nhamitambo;

- b) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e 500 meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Andréa Caetano dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade da Matola.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Andréa Caetano dos Santos, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia Andréa Caetano dos Santos, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva

legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Plus Clean and Brigher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Maio de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral extraordinária a sócia única da sociedade Plus Clean and Brigher – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Casa n.º 35, quarteirão n.º 10, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100689642. Estando representada a totalidade do capital social, presidiu a assembleia geral a senhora, Marcelina Francisco Urena a qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação. Nesta reunião foi deliberada e aprovada a cedência da quota no valor de 20.000,00MT da Marcelina Francisco Urena, a favor de Figueiredo Felimone portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503755B, emitido aos 11 de Março de 2020, válido até 10 de Março de 2025, natural de Inhambane distrito de Morrumbene, estado civil de solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Kalhamanculo A, rua Fernando Home, casa n.º 11, 2.º andar pelo seu valor nominal. Foi deliberado e aprovada a alteração do artigo quarto e do artigo sexto no seu número um, do contracto de sociedade, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil

meticais, correspondente a uma quota única, do sócio, Figueiredo Felimone, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Figueiredo Felimone.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Procesl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações datadas de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, os sócios da Procesl Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100318954, com o NUIT 400378436, aprovaram, na primeira, proceder à alteração da composição do capital social da sociedade e consequente alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade e, na segunda, proceder à alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Assim, o número um do artigo terceiro e o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na 41 Business Center – P, rua do Parque 19, bairro da Sommerschild 1, Maputo, Moçambique;

Dois) [Inalterado].

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos

meticais), correspondente a 98% por cento do capital social, pertencente à sócia Quadrante – Engenharia e Consultoria, S.A.;

b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% por cento do capital social, pertencente à sócia Quadrante Investimentos, S.A.;

c) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% por cento do capital social, pertencente à sócia Quadrante Engenharia, Limitada.

Dois) Inalterado.

Maputo, 25 de Maio de 2021.-O Técnico, *Ilegível*.

Promak Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101494969, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Promak Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas e tem a sua sede no bairro Costa do sol, cidade de Maputo, quarteirão 5, n.º 316.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Aquisição de bens e serviços, consultoria em vendas e *marketing*, *coaching* (treinamento), actividade e consultoria para negocio e gestão, importação e exportação, actividade combinadas de serviços administrativos, actividade combinada de apoio a gestão

de edifícios, outras actividades de serviços pessoais não especificadas, actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas, gráfica, publicidade, actividade de edição, actividade de criação e gestão de marcas, comércio a grosso e retalho de electrodomésticos e material de construção, actividades de arquitectura, actividades de design e produção gráfica.

Dois) A sociedade poderão, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ela fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os accionistas possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do Mandato está a cargo dos accionistas, Darlene Ornelas Mavale, e o accionista Silverio Mário Manuel Júnior desde já nomeados administradores e serão obrigados pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos

e documentos sejam praticados e assinados pelos accionistas administrativos.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos accionistas, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com a sociedade)

Os accionistas podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os accionista pode decidir sobre a fusão, cessação da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quadrante Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, os sócios da Quadrante Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de 40.000,00MT (quarenta mil de meticaís), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 100210606, com o NUIT 400302480, aprovaram proceder à alteração da composição do capital social da sociedade e consequente alteração do número um do artigo quarto do estatutos da sociedade. Assim, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 39.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Quadrante – Engenharia e Consultoria, S.A.;
- b) Uma quota, no valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondente a 1% por cento do capital social, pertencente à sócia Quadrante Investimentos, S.A.

Dois) Inalterado.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Shining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535770 uma entidade denominada Quick Shining - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecília Feijão Branco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo - Cahora Bassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050300568540C, emitido aos 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Quick Shining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central Kampfumo, Avenida Emília Daússe, 389 rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de diversos materiais, serviços de higiene e limpeza e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócia Cecília Feijão Branco.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Cecília Feijão Branco ou por pessoa devidamente credenciada por este.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única em todos seus actos e contratos ou por pessoa referida nos termos do número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rimo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101290573, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rimo Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Narciso Augusto, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101329957Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Dezembro de 2019, residente de Natikiri, cidade de Nampula. É celebrado aos 13 de Fevereiro do ano de dois mil e vinte ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rimo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Reparação e manutenção de veículos automóveis;
- Oficinas e reparação de automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação

de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a única sócio Narciso Augusto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Narciso Augusto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

SGY Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546705, uma entidade denominada SGY Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Filimão Gabriel Sambo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro primeiro de Guava, município da Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304522026J, emitido aos 29 de Abril de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade com um único sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SGY Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua. Carlos Cardoso n.º 3.734, rés-do-chão, distrito Kamaxaquene - Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio e prestação de serviços com importação e exportação;
- Venda e fornecimento material de papelaria e fornecimento de material de escritório, informático e mobiliário;
- Venda e fornecimento de produtos alimentar;
- Venda de material de construção e ferragem;
- Confeção e venda de alimentos;
- Prestação e fornecimento de serviços diversos;
- Organização de eventos diversos;
- Imagem, publicidade, *marketing* e assessoria de imprensa;
- Limpeza e fumigação;
- Manutenção e reparação;
- Salão de beleza;
- Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- Consultoria gestão de empresa;
- Serviços de transportes semiolectivos de passageiros;
- Gesta de Imobiliário; e
- Criação de aplicativos móveis, ferramentas digitais e de comércio eletrónico.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Filimão Gabriel Sambo.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador única que poderá ser a sócia ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato da administradora tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sky Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Sky Comercial Import & Export, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101536270, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sky Comercial Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como:

Produtos, materiais, insumos e máquinas agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente a seguintes socios:

- a) Adélio Tiago Assane, casado, natural de namacata - Nicoadala, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100360126B, emitido aos 25 de Agosto de 2016, em Quelimane e N U I T 103124336, com 700.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
- b) Domingos Jacinto Nhambio, solteiro, natural de Gondola - Manica, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101405786F, emitido aos 22/07/2019, em Quelimane e N U I T 111172013, com 300.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adélio Tiago Assane, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a 31 de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, caso haja, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da Lei Comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Sorádio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia vinte quatro do mês de Maio de dois mil e vinte um, pelas 09:30 horas, na Avenida vinte quatro de Junho, número trinta nove mil e oitenta e dois – A, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade denominada Sorádio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cento e noventa e cinco, com o capital social integralmente realizado de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), os sócios da sociedade deliberaram a concretização a cessão da quota da sócia Select Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, a favor do sócio Camal Momed Rajú e consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondendo a duas quotas designais pertencentes aos sócios:

- a) Camal Momed Rajú, com uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões

meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;

b) Elsa Durate Rajú, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Tudo o resto que não foi alterado mantem-se.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tajiri Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513823, uma entidade denominada Tajiri Holdings, Limitada.

Luís Cláudio Cordeiro Mongo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 23, 1.º andar, praceta Cruz Vermelha, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105984309F, emitido aos 29 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nailah Aloï Mongo, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 23, 1.º andar, praceta Cruz Vermelha, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100783722F, emitido aos 20 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada por Luís Cláudio Cordeiro Mongo (pai);

Luno Aloï Mongo, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 23, 1.º andar, praceta Cruz Vermelha, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104171800I, emitido aos 9 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Luís Cláudio Cordeiro Mongo (pai); e

Liam Aloï Mongo, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 23, 1.º andar, praceta Cruz Vermelha, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108880650Q, emitido aos 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Luís Cláudio Cordeiro Mongo (pai).

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tajiri Holdings, Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Daússe, praceta Cruz Vermelha, n.º 23, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto gestão de participações de investimentos; administração de fundos de investimentos fechados, bem como outros previstos em leis especiais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota, com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Luís Cláudio Cordeiro Mongo;
- Uma quota, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Nailah Aloï Mongo;
- Uma quota, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Luno Aloï Mongo; e
- Uma quota, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Liam Aloï Mongo.

ARTIGO QUARTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101545059 a sociedade comercial denominada Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sócio:

Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991731B, solteiro, natural de Lisboa, residente no bairro da Polana Cimento A, n.º 360, 7.º andar.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 626, 5D, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de feiras e eventos, *marketing* e publicidade;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Prestação de serviços de recursos humanos, recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) O administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

United Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543463, uma entidade denominada United Holdings, S.A.

É constituído nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de United Holdings, S.A., e que tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º 1877, bairro Central, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Gerenciamento e controle do património de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de um milhão e cem mil meticais, e encontra-se representado por 110.000 acções, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções,

aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas são dados o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de

Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro

documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;

- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoposíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria

sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;

- c) Para redução do capital social; e
- d) Nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) o plano de amortização do empréstimo;
- d) a identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis devem ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) O títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;

- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série; e
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

PÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o

balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social; e
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Munir Abdul Sacoer na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Mehrin Munir Sacoer, no cargo de Administrador não executivo; e
- c) Muhammad Bilal Sacoer, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações; e
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditadora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento

do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução têm efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

V.I Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101533379, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada V.I Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre ao sócio: Virgílio Alberto Iomuareia, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101001198995, emitido aos 7 de Junho de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação V.I Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Manutenção de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Alberto Iomuareia, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Virgílio Alberto Iomuareia, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 11 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Vanity Healthcare Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101472078 dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Thomas Chan-Son dos Santos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente no bairro Mártires da Machava e Mary Masechaba Madiba, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente no distrito municipal n.º 1, bairro Central que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a firma Vanity Healthcare Serviços, Limitada, rege-se pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e demais legislações aplicáveis as sociedades comerciais por quotas e durara por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na rua João António Carvalho, n.º 79, 1.º andar, bairro Central, Maputo, República de Moçambique. Podendo criar, alterar em território moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, sucursais, delegação ou qualquer outra forma local de representação quando e onde a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, para qualquer outro local em território nacional, mediante a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social principal:

A importação, exportação na aquisição de equipamento clínico, produto de higiene e medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Thomas Chan-Son dos Santos;

- b) Uma quota, no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Mary Masechaba Madiba.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do socio titular;
- c) Infração por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade; e
- d) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de participação social)

A sessão de participação social, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois administradores, que podem ser escolhidos por pessoas estranhas a sociedade conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer, em geral, os poderes normais de gestão e de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Três) Compete a administração decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas a sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- Gerir, com os mais amplos poderes, de todos os negócios sociais, efetuar todas as operações relativas ao objeto social, estabelecer.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilgível*.

Wellbore Integrity Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541460, uma entidade denominada Wellbore Integrity Solutions Mozambique, Limitada.

Aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificados:

Wellbore Integrity Solutions Netherlands B.V., sociedade constituída ao abrigo das leis dos Países Baixos, matriculada sob o número 000042941148, com sede em Industrieweg 17, 7761PV Schoonebeek, neste acto representada pela senhora Helna Anil Vitoldás, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806784F, emitido aos 24 de Março de 2016 e válido até 24 de Março de 2021, na qualidade de advogada, com poderes bastantes para o acto (doravante alternativamente referida por WIS NETHERLANDS); e

Wellbore Integrity Solutions LLC, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Estados Unidos da América, matriculada sob o número 7321303, com sede na 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19808, neste acto representada pela senhora Helna Anil Vitoldás, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806784F, emitido aos 24 de Março de 2016 e válido até 24 de Março de 2021, na qualidade de Advogada, com poderes bastantes para o acto (doravante alternativamente referida por WIS LLC).

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Wellbore Integrity Solutions Mozambique, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a "sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladmir Lenine, prédio Millenium Park, 1.º andar, 1100, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Implementação de serviços de abandono de poços, designadamente o seu encerramento e selagem, em áreas onshore e offshore, incluindo a sua projecção e planeamento;
- b) Serviços de recuperação ou libertação de equipamentos perdidos em poços em áreas onshore e offshore, incluindo o seu planeamento e preparação, mais comumente designados por operações de *fishing*;
- c) Serviços de limpeza e manutenção de poços;
- d) Serviços de inspecção de poços;
- e) Prestação de serviços de maquinaria conexos ou auxiliares aos acima descritos;
- f) Importação e exportação de quaisquer equipamentos usados para a implementação dos serviços acima descritos;
- g) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e gestão complementares aos descritos nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo administrador único ou conselho de administração.

Três) A sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos

meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Wellbore Integrity Solutions Netherlands B.V.;

- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Wellbore Integrity Solutions LLC.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionamentos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) Assembleia geral;
- ii) Administrador único ou conselho de administração;
- iii) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do administrador único ou conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião

quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo administrador único ou conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único

ou a um conselho de administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições e competências

Um) O administrador único ou conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O administrador único ou conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de dois Administradores;
- c) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- d) nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

O administrador único ou conselho de administração poderá contratar uma sociedade

externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O administrador único ou conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes Estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.